

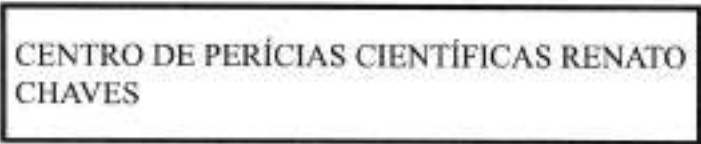
PORTARIA Nº 405/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS de 04/10/2019
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 9/19-GAB/CGPC de 08/01/19, que apurou a conduta do servidor, H.S.M., mat. nº 5940225, conforme portaria instauradora;
 CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar por parte do servidor;
 RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 9/19-GAB/CGPC, de 08/01/19, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.
 A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 ANGELA DALILA CUNHA PRADO
 Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 405/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS de 04/10/2019
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 252/18-GAB/CGPC, de 31/08/18, instaurada para identificar e individualizar condutas, face postagem em rede social, do uso indevido, em tese, de bem da polícia civil, conforme portaria instauradora;
 CONSIDERANDO: o teor da Portaria nº 388/18-GAB/CGPC/DIVERSOS de 05/10/18, incluindo o nome dos servidores G.I.M.S., mat. nº 5940462, E.S.T.C.F., mat. nº 57233625 e M.S.S., mat. nº 5940210, como sindicados nos autos em tela;
 CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte dos servidores Eládio de Souza Trindade da Cruz Filho, mat. nº 57233625 e Michel da Silva Sousa, mat. nº 5940210, quanto ao servidor G.I.M.S., mat. nº 3865940, ficou comprovado que o policial não incorreu em nenhuma irregularidade funcional;

RESOLVE: I- Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 252/18-GAB/CGPC, de 31/08/18, quanto ao servidor G.I.M.S., mat. nº 5940462, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores;
 II- aplicar de acordo com art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, aos servidores Eládio de Souza Trindade da Cruz Filho, mat. nº 57233625 e Michel da Silva Sousa, mat. nº 5940210, por infringência ao disposto no artigo 74, inciso IX da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 §1º do mesmo Diploma Legal.
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 ANGELA DALILA CUNHA PRADO
 Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 407/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS de 04/10/2019
 CONSIDERANDO: pedido da lavra do DPC Albertino Santos Filho, Presidente da AAI nº 214/19-GAB/CGPC de 28/08/19, por meio do qual solicita a inclusão do nome do servidor, B.S.S., mat. nº 57213704 à portaria inaugural, em razão que no curso da instrução probatória, constatou-se indícios de transgressão disciplinar por parte do mesmo;
 RESOLVE: Determinar o adendo à Portaria nº 214/19-GAB/CGPC de 28/08/19, incluindo o nome do servidor em epígrafe, como sindicado nos autos em tela.
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR
 Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 485462



CONTRATO

CONTRATO: 019/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.
 DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019
 VALOR: R\$ 10.100,00
 VIGÊNCIA: 15/10/2019 À 14/10/2020.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2019
 FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 4200008338C FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 322085.
 CONTRATADO: a empresa DAOGRAU SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.537.114/0001-94, com sede estabelecida na Avenida Alvaro Nobre, Nº 534, Bairro: Jardim Marco Zero, Macapá/AP CEP: 68.903-240.
 ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 485160

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO/DESTINAÇÃO DE LIXO PATOLÓGICO para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato administrativo, com início em 03/10/2019 e término em 02/01/2020.
 FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339039; FONTE: 0101; PI: 4200008338C; AÇÃO: 232085
 CONTRATADA: a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.307.982/0001-57, com sede estabelecida na Estrada do Aurá, s/n, Bairro: Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-540.
 ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 485247

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 459/ 2019

OBJETIVO: Realizar perícia .
 Fundamento Legal : Lei:5.810/94.
 SERVIDOR: Rogério Pinheiro de Souza
 MATRÍCULA: 5832489/1 / Perito Criminal;
 Origem: BELÉM - PA Destino: SANTAREM - PA.
 DIÁRIA: 2,5 (Duas e meia) PERÍODO: 08/04/2019 a 10/04/2019.
 Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 485083

OUTRAS MATÉRIAS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO (Processo: 2019/502475)

Contratação através da ARP nº 013/2018 - CPC-RC (Pregão Eletrônico SRP nº 021/2018 - CPC-RC)
 O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo em epígrafe, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 021/2018 - CPC-RC, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves em sua sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados, considerando ainda os termos do Parecer Jurídico e da Manifestação do Controle Interno presentes nos autos, RESOLVE:
 I - Determinar a contratação da empresa LIDER ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF Nº 14.127.864/0001-83) para prestação de serviços de manutenção predial, pelo valor de R\$ 5.508.685,29 (Cinco milhões quinhentos e oito mil seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), com as seguintes especificações e quantidades:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES:				R\$28.167,91
Aluguel de análise metéorológico	RF/Mês	1,572	R\$11,35	R\$17.942,20
Limpeza do terreno	M2	393	R\$1,23	R\$475,53
Tapume c/ chapa de madeira e=10mm (h=2,2m)	M2	157	R\$6,74	R\$1.058,18
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:				R\$93.229,70
Bota fora manual c/ OMT=200m	M3	47	R\$19,33	R\$909,21
Demolição da estrutura em madeira da cobertura	M2	1.170	R\$1,20	R\$1.404,00
Demolição de concreto armado c/ mantelão	M3	16	R\$55,65	R\$890,40
Demolição manual de concreto armado	M3	16	R\$312,04	R\$5.000,64
Demolição manual de alvenaria de tijolo	M3	394	R\$24,42	R\$9.621,48
Retirada do bloco com aproveitamento	M2	796	R\$12,20	R\$9.711,20
Retirada de caixa de ar condicionado	UN	118	R\$54,26	R\$6.402,28
Retirada do divisor (painel cope)	M2	796	R\$15,11	R\$12.028,56
Retirada do divisor (painel vidro/pane)	M2	796	R\$16,62	R\$13.230,72
Retirada do entulho - manualmente (incluindo cisco-coletores)	M3	158	R\$71,64	R\$11.318,72
Retirada de esquadria com aproveitamento	M2	158	R\$1,63	R\$257,54
Retirada de fôrme em PVC, incl. tarbocimento	M2	796	R\$1,60	R\$1.274,56
Retirada de louça sanitária	UN	24	R\$37,91	R\$905,34
Retirada de luminárias	UN	79	R\$116,00	R\$9.164,00
Retirada de piso cerâmico, inclusive cerâmica regularizadora	M2	796	R\$1,55	R\$1.234,20
Retirada de piso incl. cerâmico impermeabilizadora	M2	796	R\$17,83	R\$14.173,08
Retirada de porta de aquecimento	Pi	55	R\$162,39	R\$8.923,45
Retirada de porta elétrica	Pi	55	R\$16,60	R\$913,00
Retirada de reboco ou emboco	M2	796	R\$1,44	R\$1.148,64
Retirada de telha de fibrocimento com aproveitamento	M2	796	R\$1,23	R\$978,48
Retirada de telhas de barro	M2	1.572	R\$1,74	R\$2.734,28

ERRATA**ONDE SE LÊ:**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

LEIA-SE:

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

NÚMERO DO DOE: 34011

NÚMERO DO PROTOCOLO NO DOE: 485160

Protocolo: 486144

CONTRATO**CONTRATO: 022/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves em sua sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2019

VALOR: R\$ 5.508.685,29

VIGÊNCIA: 16/10/2019 À 15/10/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2018, ARP nº 013/2018-CPC-RC, FORD: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268 - Operacionalização das Ações Administrativas; P1: 2100008268E FONTE: 0101 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 449051.

CONTRATADO: LÍDER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.127.864/0001-83, com sede em Belém/PA na Travessa Rui Barbosa, nº 1569-B, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-220.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 486506

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 014/2019**

Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE FREEZERS para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e suas Regionais.

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspa.pa.gov.br; www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 30 de outubro de 2019, às 10h00min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Wellington Rodrigues dos Santos

Ordenador de Despesas: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 486586

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo nº 2019/319437**

RATIFICO, com fundamento no art. 25 da Lei Federal 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019 - CPC - RC fundamentada no art. 25 da Lei Federal 8.666/93 da forma abaixo discriminada:

Objeto: "Contratação por meio de inexigibilidade de licitação no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA (ABNT/NBR 10.151:2019), para qualificar e certificar os pontos que desenvolvem perícias sobre o controle de ruído no meio ambiente, realizado neste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (CNPJ/MF sob o nº 33.402.892/0001-06)

Valor: R\$ 20.980,00 (Vinte mil novecentos e oitenta reais)

Vigência: 06 (seis) meses a contar de data de assinatura do Contrato Administrativo.

Belém, 15 de Outubro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 486128

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**(Processo nº 2019/75020)**

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2019/75020, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 - CPC, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SACOS PARA INTEGRIDADE DE EVIDÊNCIAS para atendimento deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, considerando também os termos da adjudicação do pregoeiro oficial, bem como a manifestação do Núcleo de Controle Interno,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro Oficial que concedeu o objeto dos itens 1 e 4 à empresa MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA (CNPJ/MF nº 07.280.674/0001-36) pela oferta de R\$ 145.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para o item 1 e pela oferta de R\$ 44.850,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) para o item 4.

II - HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro Oficial que concedeu o objeto dos itens 2 e 3 à empresa EQUIPALAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA (CNPJ/MF nº 14.094.525/0001-48) pela oferta de R\$ 122.225,40 (Cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para o item 2 e pela oferta de R\$ 41.701,50 (Quarenta e um mil setecentos e um reais e cinquenta centavos) para o item 3.

III - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

IV - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a designação de fiscal de contrato.

Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC. REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Belém, 16 de Outubro de 2019.

Protocolo: 486488

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 382/19 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 - GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO as Leis Estaduais: 5.810/94, 6.282/00, 6.823/06 e o requerimento de 15.10.2019.

R E S O L V E:

ENCERRAR a contar de 15.10.2019 Licença para Estudo do servidor Mourão Carrera Cardoso Junior, ocupante do cargo de Perito Criminal, matrícula Nº 55588130/2, em função do término antecipado de seu Mestrado conforme requerimento de 15.10.2019. Ressaltando que o mesmo continuará lotado na Unidade Regional de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 15 de Outubro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS - Diretor Geral

Protocolo: 486157

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 45/2019-CGD/PAD, de 15/10/2019.**

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória, e/ou Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos dos processos de Investigação Preliminar nº 2019/127094, 2019/173330 em que apura eventuais irregularidades em processos de veículos, no âmbito da CIRETRAN de Paragominas.

CONSIDERANDO a materialidade e indícios de autoria dos fatos nos autos, conforme Parecer nº 691/2019-Corregedoria, que exigem instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor E. S. F., Matrícula nº 3268535/1 e G. C. S. A., Matrícula nº 57201206/1, com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes dos autos em referência e demais fatos conexos.

II - DESIGNAR os servidores, CLAUBER ROBERTO SANTOS DE MORAES, Assistente de Trânsito, matrícula 57190751/1, RITA DE CÁSSIA VARELA PINHEIRO, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194031/1 e SHIRLEI KETNI-RA HOSANA MUNIZ, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57175581/1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme do artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas no artigo 204 e seguintes do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III - À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe - DETRAN/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE
PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E
A EMPRESA **DAOGRAU SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, CELSO DA SILVA MASCARENHAS, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **DAOGRAU SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede estabelecida na Avenida Alvaro Nobre, Nº 534, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-240, Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.537.114/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Joaquim da Mota Figueira, titular do registro de identidade nº 323484 e do CPF nº 707.549.002-82, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2019 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS**, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	MATERIAL PLÁSTICO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, 200 ml, para água, pacote com 100 unidades.	Pacote	5.000	R\$ 2,02	R\$ 10.100,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

1.2.1. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2019, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Os itens desta licitação deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 4200008338C; FONTE: 0101; PTRES: 858338; NATUREZA DE
DESPESAS: 339030; AÇÃO: 322085.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade Relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.5. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência;
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação;
- 6.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado;
- 6.10. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

7.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3. A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do Art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 15 de outubro de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral

CONTRATANTE


DAOGRAU SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Joaquim da Mota Figueira

CONTRATADA

DAOGRAU SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 28.537.114/0001-94
JOAQUIM DA MOTA FIGUEIRA
CPF: 707.549.002-82
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1 - Nome: Haroldo Fonseca da Cunha 2 - Nome: Aécio Fonseca da Cunha
CPF: 822900912-00 CPF: 894.467.122-20